LEI Nº 3.359, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

"Dispõe sobre as atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica, por meio da avaliação da emissão de fumaça preta de veículos e máquinas movidos a diesel, conforme regulamentação específica e adota outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica determinado que todos os veículos e máquinas a diesel pertencentes à frota da Prefeitura Municipal, inclusos os veículos pertencentes aos seus prestadores de serviço, passarão semestralmente por avaliação ambiental mediante uso da Escala de Ringelmann, opacímetro ou outro equipamento/técnica regulamentada na legislação ambiental específica.

Artigo 2º – Todas as contratações de serviços realizadas no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta que envolva veículos e máquinas a diesel deverão, a partir de 01 de janeiro de 2010, contemplar no processo licitatório a exigência de que os veículos passem por inspeção veicular periodicamente.

Parágrafo Único: O edital de licitação de serviços deverá estabelecer na fase de habilitação, entre os requisitos de qualificação técnica, a exigência de apresentação pelos licitantes de declaração de compromisso de utilização de veículos que passam por inspeção veicular periódica, conforme modelo constante de Anexo I desta Lei.

Artigo 3º – Os veículos ou máquinas que apresentarem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais vigentes deverão ser retirados de circulação e submetidos à manutenção corretiva.

Artigo 4º – A Prefeitura Municipal manterá registro das avaliações efetivadas nos seus veículos e máquinas, constando as respectivas placas e números de identificação, as datas de realização das avaliações e das regulagens e os resultados obtidos.

Artigo 5º – A Prefeitura poderá regulamentar selo ambiental a ser afixado em local visível do veículo, indicando a conformidade ambiental e a data da última avaliação.

Artigo 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 20 de agosto de 2009.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI

Prefeito

LEI Nº 3.359, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

Anexo I

Integra a Lei nº 3.359, de 20 de agosto de 2009, que estabelece procedimentos de controle da poluição atmosférica, por meio da avaliação da emissão de fumaça preta de veículos e máquinas movidos a diesel, conforme regulamentação específica e adota outras providências.

DECLARAÇÃO

Em conformidade com o disposto no artigo 2º, Parágrafo Único, da Lei nº 3.359, de 20 agosto de 2009, que estabelece procedimentos de contratações de serviços que envolva veículos e máquinas movidos a diesel:

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e vencedor do procedimento licitatório nº _____, na modalidade de_____ , nº_____ /_____, processo nº_____/_____ , declaro, sob as penas da lei, que, para a execução de serviços que envolva veículos e máquinas movidos a diesel, somente serão utilizados aqueles que não apresentam emissão de fumaça preta, ou seja, passaram por avaliação ambiental mediante uso da Escala de Ringelmann, opacímetro ou outro equipamento/técnica regulamentada na legislação ambiental específica.